



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2025 – SME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção de cadernos de prova, cadernos do aplicador, cadernos com orientações de aplicação, bem como o fornecimento de etiquetas de identificação e embalagens invioláveis, pelo Sistema de Registro de Preços.

ENVIO DE PROPOSTAS: até às 10h00min, do dia 03 de dezembro de 2025, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

ENVIO DE LANCES: 03 de dezembro de 2025 das 10h05min às 10h35min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones:

(041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.

Secretaria Municipal da Educação, 14 de novembro de 2025.

Talitha Shara Miquelasso
Pregoeiro





Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

**PREGÃO ELETRÔNICO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 119/2025
Nº 3769/2025
Nº 01-199116/2025**

O Município de Curitiba comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para produção de CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE EMBALAGENS INVIOLÁVEIS, pelo Sistema de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO:

O valor máximo estimado é de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões, trezentos e quinze mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), até às 10h00min, do dia 03 de dezembro de 2025, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES:

Os lances serão recebidos, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia 03 de dezembro de 2025 das 10h05min às 10h35min.

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.11.14 10:14:02 -03'00'

**Giovani Santos Vieira
Autoridade Competente**



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Município de Curitiba torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, pelo Sistema de Registro de Preços pelo período de 1 (um) ano, **destinado à ampla participação**, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

1.2 A licitação será do tipo **menor preço global**, conforme Autorização para Licitar n.º 3769/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 1346/2023, 1392/2023 e 2051/2025 e de acordo com as cláusulas abaixo descritas.

2. INDICAÇÃO DA PREGOEIRA E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 06/2025 – Secretaria Municipal da Educação** – responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

Pregoeira:

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro - matrícula 116.960

Equipe de Apoio:

Semíramis Vendramel - matrícula 80.337

Talitha Shara Miquelasso – matrículas 159.456/166.542

2.2 Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente Pregão Eletrônico será conduzido e julgado por um dos agentes designados como Equipe de Apoio.

2.3 O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, com base nas condições previstas em Edital.

2.4 Havendo necessidade de análise técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da licitante com as condições exigidas no Edital, o órgão promotor ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS COM ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E EMBALAGENS INVOLÁVEIS**, para a execução das ações educacionais voltadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME), promovidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME), a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Os serviços cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro e equipe de apoio, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis**, antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Pregoeiro e à equipe de apoio nos seguintes endereços eletrônicos.

- crisguterres@curitiba.pr.gov.br
- cplsme@curitiba.pr.gov.br

4.2 É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba, sendo responsabilidade exclusiva da licitante o acompanhamento e a leitura de todas as solicitações, avisos e comunicados e ofícios publicados, não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3 Para recebimento das solicitações, avisos e comunicados publicados, a licitante deverá cadastrar no Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - SMAP, conforme legislação pertinente, apenas **01 (um) e-mail** válido, que disponibilize acesso ao aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4 Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do *e-mail* pela empresa.

4.5 As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.5.1 Boletins de Esclarecimentos – meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.2 Comunicados – são todas as informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e-Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.3 Impugnação – meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 413/2015, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

4.5.4 Ofício - comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.5.4.1 Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial, entre o Pregoeiro e o licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pelo licitante informado neste ofício.

.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

4.8 Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

4.8.1 A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

4.9 Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.

4.10 Não acolhida a petição, e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.

4.11 Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item **4.1** será considerada intempestiva.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.

5.2 Poderão participar da presente Licitação:

5.2.1 Pessoas jurídicas de qualquer porte, pessoas físicas e microempreendedores individuais que:

- a) satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
- b) estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
- c) estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com o objeto.

5.3 Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório o interessado deverá estar regularmente inscrito no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

5.3.1. A verificação da regularidade cadastral e das informações de habilitação poderá ser realizada por meio das bases de dados públicas integradas ao PNCP ou por outros meios eletrônicos oficiais que assegurem a autenticidade das informações apresentadas pelo licitante.

5.4 O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1 A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006 e demais normas correlatas.

5.4.2 A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5 Não poderão participar desta licitação:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- IV. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746, de 2014-TCU-Plenário);
- X. enquanto mantiverem vínculo com a administração pública municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.

5.6 A vedação a que se refere o inciso IV aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.7 Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.8 A presente licitação não admite subcontratação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Para acessar o formulário proposta, os interessados deverão ingressar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br digitar o seu login e senha para envio das propostas que serão recebidas, exclusivamente, pelo Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba a partir da publicação do edital até às 09h00min, do dia 03 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

6.2 O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados pelo Pregoeiro, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assumirá integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c) considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.3 No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- b) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c) que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Município;
- d) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;
- h) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- i) cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) o licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.4 A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.4.1 A pregoeira poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.5 Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

6.6 Após o preenchimento do campo do preço, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

6.8 Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pela Pregoeira, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.9 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9.1 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu envio.

6.9.2 Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante à licitante que a enviou.

6.10 Não serão aceitas:

6.10.1 carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada;

6.10.2 proposta enviada a pregoeira, por outro meio que não o eletrônico, quer seja via postal ou outra fora das condições estabelecidas no item 6.1;

6.11 Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.12 Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará automaticamente aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

7.1. O presente Pregão será pelo modo de disputa **ABERTO**.

7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

7.3. Os lances serão recebidos exclusivamente, **no dia 03 de dezembro de 2025 das 09h05min às 09h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.5. Os lances deverão ser inferiores ao último valor apresentado ou de mesmo valor.

7.6. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários:

7.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superior ao último ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é Menor Preço, conforme item 8 deste Edital;

7.6.1.1 O lance intermediário é quando o licitante não tendo interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mais inferior ao último lance por ele mesmo ofertado.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

7.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

7.9. Se constatada na etapa de envio da proposta a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério da pregoeira, mediante motivação.

7.10. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço.

7.11. Na PROPOSTA, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.

7.12. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal n.º 385, de 2023.

7.12.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal n.º 385, de 2023.

7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.14. Após a etapa de envio de lances, o sistema eletrônico ordenará de acordo com a classificação para o início da fase de negociação.

7.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14.2. Na negociação, a pregoeira encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para obtenção de condições mais vantajosas, atendendo às condições do edital.

7.14.3. O prazo para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se for o caso, dos documentos complementares relativos aos valores negociados, deverá ser de, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema.

7.15. Será informada a lista das licitantes participantes classificadas com os maiores lances no certame, que estará disponível no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no mapa comparativo e no histórico de lances

7.16. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, a pregoeira dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.17. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertadas, aos quais fica vinculada.

7.18. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.19. As referências a horários no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico e a documentação relativa ao certame.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL”.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste Edital.

8.3. Serão desconsideradas as propostas enviadas por licitante que não se enquadrar na condição microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e nos seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

8.8. A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.9. A empresa melhor classificada deverá encaminhar os documentos a seguir, sob pena de desclassificação, até às 17h do dia 05/12/2025 (sexta-feira), para o e-mail cplsme@curitiba.pr.gov.br:

- a) Cópia do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, dentro do prazo de validade, compatível com a atividade de impressão gráfica e serviços correlatos; Caso a licitante tenha sua sede em outro município, deverá apresentar o Alvará de funcionamento emitido pelo órgão competente local;
- b) Os documentos previstos no Termo de Referência deverão comprovar experiência na produção de cadernos de prova, cadernos do aplicador, cadernos de orientações de aplicação, etiquetas de identificação e no fornecimento de embalagens invioláveis conforme especificações do edital.

9. DAS AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

9.1. As amostras deverão ser apresentadas em até 5 dias após a formalização da solicitação, com a entrega no endereço informado pela Administração.

9.2. As amostras devem ser identificadas conforme a seguir:

- a) Individualizadas;
- b) Nome da Empresa interessada;
- c) CNPJ da interessada;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Nome do Item;
- g) Número do Item e Lote.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

10. PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MEs, EPP e MEIs, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e alterações e Decreto Municipal n.º 962, de 2016 e alterações.

10.2. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das MEs, EPPs e MEIs, nos termos do Decreto Municipal n.º 962, de 2016 e alterações.

10.3. Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas MEs, EPP e MEIs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.3.1 As MEs, EPP e MEIs que se enquadram no empate ficto que deram o aceite e enviaram lances, para efeito de julgamento será considerado os que tinham o menor valor durante a fase de lances.

10.4. Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, quando ocorrer empate ficto serão os seguintes, conforme Decreto Municipal n.º 962, de 2016:

10.4.1 O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para os licitantes MEs, EPP e MEIs, que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances menor do valor classificado. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

10.4.2 Após o aceite por parte das MEs, EPPs e MEIs, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

10.4.2.1 De 01 a 10 itens - 05 minutos, de 11 a 30 itens - 15 minutos, mais de 31 itens - 30 minutos.

10.5. Na hipótese de o licitante classificado no empate ficto for desclassificado ou inabilitado, a pregoeira examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente até onde ocorrer o empate ficto de 5%, as MEs, EPP e as MEIs terão preferência de acordo com a LC 123, de 2006.

10.5.1 Só será classificado o licitante que aceite a oferecer proposta inferior àquela considerada o melhor valor do certame.

10.6. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

10.7. Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por MEs, EPP e MEIs, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.8. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e alterações o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições do Capítulo VI da Lei Federal n.º 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e a regulamentação do procedimento para habilitação estabelecida pelo Decreto Municipal n.º 2051/2025.

11.2. Para habilitação será exigida a apresentação dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, compreendendo:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação fiscal, social e trabalhista;
- IV. Qualificação econômico-financeira;

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, pelo registro cadastral no Município de Curitiba.

11.3.1 Caso o fornecedor melhor classificado tenha realizado apenas o pré-cadastro para participação em licitações no Município de Curitiba, os documentos de habilitação serão solicitados por meio do campo “Ofício” no sistema e-Compras. O fornecedor deverá apresentá-los no prazo de 02 (dois dias), sob pena de inabilitação.

11.4. A pregoeira poderá notificar o licitante para que promova, no prazo fixado, a regularização ou atualização de documentos constantes no cadastro do PNCP.

11.5. Para os documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no PNCP, o licitante poderá ser convocado a apresentá-los em prazo determinado, sob pena e inabilitação.

11.6. A análise da documentação será efetuada, prioritariamente, quanto ao licitante mais bem classificado que esteja devidamente cadastrado no PNCP, conforme o art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. Para demonstrar a aptidão econômico-financeira, será observado o disposto no Decreto Municipal n.º 2051/2025, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. A exigência de comprovação da aptidão econômico-financeira poderá ser dispensada total ou parcialmente, conforme previsto no art. 10º do Decreto Municipal n.º 2051/2025, em casos de contratações para entrega imediata, em valores inferiores a um quarto do limite de dispensa de licitação para compras em geral, ou para produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento, desde que justificado na fase preparatória.

11.8. Os documentos referidos no item 11.7, inciso I, se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.10. Para o atendimento ao item 11.7, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD – Escrituração Contábil Digital;
- II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;
- III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;
- IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e
- V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

11.11. A comprovação da situação financeira será constatada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos deste artigo, de forma cumulativa, com aplicação das fórmulas específicas, conforme segue:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = 1,00:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) = 1,00:

$ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
 Solvência Geral (SG) = 1,00:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

Grau de Endividamento (GE) = 0,35:

$GE = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo total}$

Capital Circulante Líquido (CCL) = 16,66% do valor anual estimado da contratação:

$CCL = (\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante}) / \text{Valor anual máximo para contratação} \times 100$

Relação de Compromissos Assumidos (RCA): Patrimônio Líquido = 1/12 do valor total dos contratos firmados:

$RCA = PL = \text{Total dos contratos firmados} / 12.$

Patrimônio Líquido (PL) = 10% do valor anual estimado da contratação.

$PL = \text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor anual estimado da contratação} \times 100$

11.11.1 A comprovação deve incluir com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

11.11.2 Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

11.12.3 O licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

11.12.4 verificação de índices de que trata o **item 11.7** não se aplica para microempreendedor individual - MEI.

11.12. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

III - O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

11.13. Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a este Edital.

11.14. É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal n.º 388/2023.

11.15. Para julgamento da habilitação, nos casos em que o fornecedor detenha o CRC, a pregoeira poderá verificar o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, onde consultará:

- I. a validade dos documentos;
- II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, o licitante poderá ser habilitado.

11.16. Havendo restrição à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, a pregoeira solicitará a regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.16.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

11.17. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

11.17.1 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 11.17. os atestados de capacidade técnica,

11.17.2 O prazo previsto no item 11.17. poderá ser diverso, se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

11.18. Além dos documentos constantes na Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.18.1 Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, a pregoeira concederá prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a inabilitação do licitante.

11.19. Na fase do julgamento da habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para:

11.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.20. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.21. Microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual são responsáveis por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 5º, §3º do Decreto Municipal n.º 388/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

11.22. A empresa melhor classificada deverá encaminhar, sob pena de inabilitação, até às 17h do dia 05/12/2025 (sexta-feira), para o e-mail cplsm@curitiba.pr.gov.br, declarações de cumprimento de legislação trabalhista, prevenção ao trabalho infantil, antecedentes criminais dos empregados com contato com estudantes, conformidade de custos trabalhistas e sustentabilidade, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal aplicável, detalhadas abaixo:

- DECLARAÇÃO em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68 da Lei Federal n.º 14133/23, de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze, nem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- DECLARAÇÃO de que encaminhará, quando solicitado, as certidões de antecedentes criminais de todos os empregados, prepostos ou colaboradores que possam vir a ter contato com os estudantes, conforme o art. 59-A da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). É de responsabilidade da empresa contratada a guarda e manutenções das referidas certidões de seus próprios funcionários.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- DECLARAÇÃO, de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, em atendimento ao art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- DECLARAÇÃO de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- DECLARAÇÃO, de que cumpre as normas de sustentabilidade previstas no Decreto Municipal n.º 1.346/2023 e de que adota práticas compatíveis com o uso de materiais recicláveis e de baixo impacto ambiental.

11.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital.

12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Para a habilitação da ME, EPP e MEI, serão observadas as disposições constantes neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais n.º 388/2023 e n.º 2051/2025.

12.2. A ME, EPP e MEI, que se enquadrar nesta condição, deverá estar com a documentação no momento da habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e de Gestão de Pessoal e Tecnologia de Informação – SMAP, no momento da habilitação.

12.3. A ME, EPP e MEI é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o art. 8º, do Decreto Municipal n.º 2051/2025, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes enquadradas na condição de ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.4.1 A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

13. RECURSOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

13.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

13.4. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

13.5. O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, deverá manifestar a sua intenção, em até 20 (vinte) minutos após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385, de 2023.

13.5.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e divulgação do comunicado da interposição do recurso pela Pregoeira.

13.5.2 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de

13.5.3 As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

13.6. Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

13.7. A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

13.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

13.9. Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.10. Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

15.2. Considera-se contrato o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

15.3. Após a homologação da licitação, nos termos da Lei 14.133, de 2021, a licitante vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este edital e seus anexos.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e assinatura do contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

15.7. Como condição para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.8. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedor.

15.9. As obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, partes integrantes deste edital.

15.10. O Contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a contratada se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social, em consonância com o art. 16, inciso V, do Decreto Municipal 2051/2025.

15.11. O contratado deverá informar à contratante eventual modificação do percentual de reserva para fins de acompanhamento e fiscalização do contrato, sujeitando-se à imposição de penalidades em caso de descumprimento.

15.12. O prazo de vigência do contrato será estabelecido a partir da necessidade do serviço.

15.13. As cláusulas referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato estão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato, anexos a este edital.

15.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normativas municipais.

15.15. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato ou condições pré-fixadas no edital e anexos.

15.16. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/1990), exigindo e mantendo atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os empregados, prepostos ou colaboradores envolvidos na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

15.16.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a guarda dessas certidões, devendo apresentá-las à Administração sempre que solicitado.

15.16.2 O descumprimento do disposto neste item sujeitará a contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro de preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital e nas propostas apresentadas.

16.2. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos e as condições previstas no art. 130 do Decreto Municipal n° 701/2023.

16.3. Integrará a Ata de Registro de Preços, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

16.4. A formalização da contratação decorrente da ARP deverá ocorrer no prazo de validade da ARP.

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada ou suspensa na hipótese da ocorrência das situações previstas no Decreto Municipal n° 701/2023.

16.6. Fica vedada a participação do órgão entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ARP que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

16.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

- I. serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II. poderão integrar a Ata de Registro de Preços, como cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem manter preços iguais ou inferiores aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação.

16.8. O cadastro de reserva será convocado nas hipóteses de descumprimento ou cancelamento do registro do adjudicatário, constituindo mera expectativa de direito até a convocação.

16.9. Quando convocado, o fornecedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, para assinar a ARP, sob pena de perda do direito e convocação do próximo classificado.

16.10. Quando o adjudicatário ou qualquer fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou tiver seu registro cancelado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ARP, observadas as mesmas condições previstas neste Edital e na Lei Federal n° 14.133/2021.

16.11. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar ARP no prazo e nas condições estabelecidos neste instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

16.12. Convocada, a adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Município, para assinar a ARP, nos termos do Decreto Municipal 701/2023, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

16.12.1 O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito expressamente pela Administração;

16.12.2. A ARP será enviada para o licitante para assinatura, por meio eletrônico, e-mail do Pregoeiro e equipe de apoio indicado neste edital e pelo portal www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, no link “ofício” para que seja assinada e devolvida pelos mesmos meios eletrônicos

16.12.3. A ARP disponibilizada no SRP será assinada mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.

16.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso o fornecedor não aceite, será liberado do compromisso sem aplicação de penalidades, sendo convocados os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, ou os remanescentes, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.15. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, poderá requerer a atualização do preço, mediante comprovação de fato superveniente que inviabilize o atendimento nas condições originais. A análise será feita pela Administração, que decidirá quanto à conveniência da alteração ou ao cancelamento do registro, observadas as condições previstas no Decreto Municipal nº 701/2023.

16.16. Os órgãos e entidades do Município de Curitiba não participantes do certame podem aderir à ARP, respeitadas as regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 701/2023, hipótese em que a solicitação de cotas deverá ser formalizada em procedimento específico e respeitados os quantitativos licitados.

16.16.1 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

16.16.2 O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.16.3 Compete ao órgão não participante os atos relativos à gestão e a verificação quanto ao cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando, quando for o caso, as ocorrências ao gestor indicado.

16.17. De acordo inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023, haverá vedação à contratação, no caso de serviços, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

17. DO EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

17.1. Após a homologação do certame, é dever do licitante verificar todas as Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento no sistema e-Compras Curitiba, conforme Decreto 1603/2009.

17.2. As consultas devem ser realizadas no sistema e-Compras Curitiba, no menu do portal personalizado "Relatórios e Empenhos/Autorização de Fornecimento".

17.3. A aceitação do empenho pela vencedora da licitação após o prazo de validade da proposta importa em prorrogação tácita do prazo da proposta, que não desonera o licitante de dar cumprimento aos prazos previstos para entrega do objeto. Eventual atraso no cumprimento das obrigações será passível de penalização, nos termos do instrumento convocatório.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A gestão dessa aquisição, será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

18.2. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

18.3. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700, de 2023.

18.4. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal nº 700, de 2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir, os respectivos servidores:

1	Secretaria Municipal da Educação	Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro Mat. 65.186	Laura Simoni de Oliveira Mat. 163.037
---	----------------------------------	---	---------------------------------------

19. DA ENTREGA DO OBJETO

19.1 Os prazos e os métodos para a realização da execução do serviço estão definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e pelo disposto no Decreto n.º 700/2023, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas e normativas expedidas pela SMF, no que couber.

20.1.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento do contratado de todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, quando for o caso.

20.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

20.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

20.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

20.4.1 A antecipação de pagamento somente será permitida nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese em que deverá ser previamente justificada nos autos e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

20.4.2 A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

20.4.3 Na hipótese excepcional do pagamento antecipado, nos termos deste item, deverá constar dos autos informação quanto à necessidade e aos motivos da sua adoção, devendo ser respeitados os requisitos legais.

20.5. Caso o objeto não seja executado no prazo, o valor antecipado deverá ser devolvido na proporção que não foi executada, salvo se viável a prorrogação contratual e desde que essa seja a medida mais adequada para atender o interesse público, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do contratado.

20.6. Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>

20.7. As condições de pagamento observarão o disposto no art. 138 do Decreto Municipal nº 700/2023, garantindo que os pagamentos sejam realizados apenas após o atesto da execução contratual e observada a ordem cronológica das exigibilidades, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas.

20.8. Considerando que o objeto contratual não se enquadra na hipótese prevista no art. 138 do Decreto Municipal n.º 700/2023 por se tratar de serviços de impressão e entrega integrada de materiais gráficos, cujo produto é entregue acabado, sem a alocação de mão de obra pela contratada nas dependências da administração.

20.8.1 Não se aplica a exigência de apresentação dos documentos elencados no referido artigo, uma vez que o contrato não envolve a execução continuada de serviços com pessoal dedicado.

21. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

21.1. O reequilíbrio econômico-Financeiro pode-se dar na forma de:

- I. revisão de preços;
- II. reajuste de preços em sentido estrito;
- III. atualização monetária.

21.2. Os efeitos financeiros decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro deverão incidir sobre eventos ocorridos a partir da data do fato gerador que ensejou a alteração.

21.3. A revisão de preços é para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.3.1 A revisão de preços pode ser concedida a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que solicitada expressamente e que sejam verificados os seguintes requisitos:

- I. o evento seja futuro e incerto;
- II. o evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III. o evento não ocorra por culpa do contratado;
- IV. a possibilidade da revisão de preços seja aventada pelo contratado ou pela Administração;
- V. a modificação seja substancial nas condições contratadas de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração;
- VI. existência de nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos do contratado;
- VII. demonstração nos autos da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

21.4. Compete ao contratado solicitar e comprovar o seu direito mediante a demonstração cabal da ocorrência do fato gerador da revisão e dos impactos excessivamente onerosos por ele gerados diretamente na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do caput deste artigo, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações dos preços dos itens, apresentando o índice de variação pretendida, conforme o caso, bem como análise financeira e demonstrativos de cálculos de valores do contrato.

21.5. Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência dos fatos geradores nos termos do caput deste artigo e na hipótese de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

21.6. As alterações dos valores contratuais advindas da revisão de preços considerarão ainda a manifestação da Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou dos setores financeiros das autarquias ou fundações.

21.7. Após realizados os cálculos pela Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou pelos setores financeiros das autarquias ou fundações, compete ao gestor do contrato a verificação de onerosidade excessiva ao contratado e a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico financeiro pleiteada.

21.8. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado (06/08/2025) até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.

21.8.1 A estimativa de custos tem por base a pesquisa de preços realizada entre os dias 01/07/2025 e 06/08/2025, consolidada em 06/08/2025, data de elaboração da tabela de composição de custos e fixação do valor estimado da contratação, conforme com o art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023.

21.9. O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo contratado até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

21.10. O reajuste de preços em sentido estrito será pelo índice geral de preços nos termos de normativa interna nº 03/2023 da SMF.

21.11. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo, de acordo com as normativas internas da SMF.

21.11.1 A atualização monetária é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não seja responsável pelo atraso.

21.11.2 A atualização monetária de que trata este artigo será devida caso o pagamento ocorra após 30 (trinta) dias do atesto do recebimento definitivo.

21.11.3 A atualização monetária, quando aplicável, deve ser calculada por critérios estabelecidos obrigatoriamente no edital e no contrato, nos termos das normativas internas da SMF.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

22.1. Observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante será responsabilizado administrativamente pelo descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital e pelo cometimento das infrações a que der causa, tais como:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2. Pelas infrações cometidas pelo licitante serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo nº 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, e será executada da seguinte forma:

- a) **Leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) **Média:** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) **Grave:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) **Gravíssima:** multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

22.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

22.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

22.7. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700, de 2023.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá COMUNICADO no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - sistema e- Compras Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances. Os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado via e-mail.

23.3. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

23.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

23.4. À Pregoeira e à Equipe de Apoio é facultado solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

23.5. A qualquer tempo, a pregoeira poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

23.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, em conformidade com o art. 17, §3, do Decreto Municipal 2051/2023.

23.6.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da transparência, isonomia e do interesse público.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. A pregoeira poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar o licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

23.9. Qualquer documento entregue não sendo original, se a pregoeira entender necessário, deverá ser apresentado o original, para ser pela pregoeira autenticado.

23.10. O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

23.11. Antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

23.12. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

23.13. O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.13.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.14. Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671, de 2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

23.15. O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326, de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

23.16. Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

23.17. Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

23.18. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

23.19. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

23.20. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação, serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) designada para a condução do presente Pregão Eletrônico.

23.21. A Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - www.e-compras.curitiba.pr.gov.br - link: <https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/regulamentacao-municipal-lei-federal-de-licitacoes-n-141332021/3414>

23.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

23.24. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

23.24.1 Após a homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

23.25. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

24. DOS ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - DESCRITIVO DE ITENS**
- ANEXO III – LOCAIS DE ENTREGA**
- ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- ANEXO V – MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA**
- ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

Curitiba, 14 de novembro de 2025.

GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499
987

Digitally signed by GIOVANI
SANTOS VIEIRA:61670499987
DN: cn=GIOVANI SANTOS
VIEIRA:61670499987, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=(em branco),
email=gvieira@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.11.14 10:15:04 -03'00'

Giovanê Santos Vieira
AUTORIDADE COMPETENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Mídias Educacionais / Secretaria Municipal da Educação.
Protocolo 01-199116/2025

1. OBJETO E DADOS DA LICITAÇÃO

1.1 O presente Termo tem como finalidade orientar o processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a produção de cadernos de prova, cadernos do aplicador, cadernos com orientações de aplicação, bem como o fornecimento de etiquetas de identificação e embalagens invioláveis. Esses materiais são essenciais para a execução das ações educacionais voltadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino (RME), promovidas pela Secretaria Municipal da Educação (SME). A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano.

NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	CÓDIGO SGP	U.C	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 0 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital.	01.06.11.65577-0	un.	50.000	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
2	IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 1 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital.	01.06.11.65578-6	un.	50.000	100.000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
3	Caderno de prova impressão 1x1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420x297mm e fechado nas medidas 210x297mm de 4 até 40 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos.	01.06.11.85033-1	un.	50.000	100.000	R\$ 4,15	R\$ 415.000,00
4	Caderno de prova impressão 1x1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420x297mm e fechado nas medidas 210x297mm de 4 até 20 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos.	01.06.11.85198-0	un.	400.000	800.000	R\$ 2,23	R\$ 1.784.000,00
5	Saco plástico inviolável (shrink)	75.03.11.73751-0	un.	15.000	30.000	R\$ 1,57	R\$ 47.100,00
6	Etiqueta confecção autoadesiva branca, conforme especificações previstas e inseridas em edital	01.06.11.62373-6	un.	15.000	30.000	R\$ 1,03	R\$ 30.900,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:							R\$ 2.315.000,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), conforme custos apostos na tabela.

1.3. Tendo em vista que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, verifica-se que o objeto em questão se enquadra como serviço comum.

1.4. O prazo de vigência da data de registro de preço será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda é justificada pela necessidade de viabilizar ações educacionais voltadas aos estudantes da RME, promovidas pela SME. Tais ações envolvem a aplicação de avaliações diagnósticas sistemáticas com o propósito de monitorar o processo de aprendizagem, identificar fragilidades e orientar o aprimoramento das práticas pedagógicas. Para garantir a efetividade dessas iniciativas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada na produção técnica de materiais impressos sob demanda, assegurando qualidade e conformidade com as especificações exigidas. A ausência desses serviços pode comprometer a execução das atividades diagnósticas previstas neste termo de referência, impactando negativamente os resultados educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

2.2. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Secretaria Municipal da Educação de Curitiba realiza avaliações periódicas com o objetivo de diagnosticar a aprendizagem dos estudantes, subsidiar o planejamento pedagógico das unidades escolares e monitorar a efetividade das políticas educacionais implementadas na Rede Municipal de Ensino. A padronização dessas avaliações, por meio de cadernos impressos, é essencial para garantir isonomia entre os participantes, integridade das informações e confiabilidade dos resultados. Nesse contexto, a aquisição dos cadernos de prova torna-se indispensável para consolidar um sistema de avaliação robusto, capaz de analisar o desempenho da rede como um todo, identificar avanços e fragilidades e orientar ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens.

Para assegurar que todo o processo — da impressão à entrega — seja realizado com qualidade técnica, segurança e dentro dos prazos definidos no calendário escolar, é necessária a contratação de uma gráfica especializada. O Núcleo de Mídias Educacionais (NUME), responsável pelas produções gráficas internas da Secretaria, não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica suficientes para atender à complexidade e à escala dessa demanda, especialmente no que diz respeito à organização dos cadernos em pacotes invioláveis, etiquetados por escola e turma, e à distribuição nos Núcleos Regionais da Educação. A contratação externa, portanto, permite maior controle, padronização e rastreabilidade dos materiais, além de liberar a equipe técnica da SME para se dedicar ao planejamento pedagógico e ao acompanhamento das avaliações, promovendo eficiência administrativa, qualidade no processo avaliativo e cumprimento dos prazos estabelecidos.

A experiência acumulada pela Secretaria entre os anos de 2018 e 2025, especialmente com as ações Prova Curitiba e Jornada da Matemática, evidencia que a contratação de gráfica especializada é fundamental para evitar atrasos, retrabalhos e comprometimentos no cronograma institucional. A aquisição e distribuição dos cadernos de prova por meio de contrato específico assegura a continuidade dos serviços prestados, fortalece a gestão educacional e contribui para o cumprimento das etapas previstas no calendário escolar. A ausência ou atraso na entrega desses materiais compromete diretamente o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, impactando negativamente a organização e a qualidade do trabalho realizado pela rede municipal de ensino.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar que acompanha este Termo de Referência.

3.3. As especificações técnicas detalhadas necessárias para a perfeita identificação do objeto contratado são:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

3.3.1 ITEM 1: IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 0 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital. Diferentes documentos de acordo com a necessidade da contratante, que encaminhará o arquivo em PDF. Impressão em papel offset 90g/m2.

3.3.2 ITEM 2: IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 1 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital. Diferentes documentos de acordo com a necessidade da contratante, que encaminhará o arquivo em PDF. Impressão em papel offset 90g/m2.

3.3.3 ITEM 3: Caderno de prova impressão 1 x 1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420 x 297mm e fechado nas medidas 210 x 297mm de 4 até 40 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos. Diferentes documentos de acordo com a necessidade da contratante, que encaminhará o arquivo em PDF.

3.3.4 ITEM 4: Caderno de prova impressão 1 x 1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420 x 297mm e fechado nas medidas 210 x 297mm de 4 até 20 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos. Diferentes documentos de acordo com a necessidade da contratante, que encaminhará o arquivo em PDF.

3.3.5 ITEM 5: Saco plástico inviolável (shrink). Com lacre de segurança, adequado para acondicionamento de transporte dos cadernos de prova, conforme especificações previstas em Edital.

3.3.6 ITEM 6: Etiqueta confecção autoadesiva branca, conforme especificações previstas e inseridas em edital, com impressão P/B 1 x 0, na medida 190mm x 250mm.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Entrega do Serviço/Objeto:

O objeto da presente contratação compreende a apresentação de serviços de impressão: CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA e o fornecimento de bens: EMBALAGENS INVIOLÁVEIS para acondicionamento dos cadernos. Todos deverão ser entregues em Curitiba-PR, conforme os endereços constantes do anexo 1, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.

4.1.1 As entregas deverão ser realizadas, conforme solicitação da contratante, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data da disponibilização dos arquivos e da emissão da nota do empenho pelo CONTRATANTE.

4.1.2. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento do prazo previsto no item 4.1.1.

4.1.3 A CONTRATADA será responsável, para a execução do serviço, pela produção (impressão), organização/embalagem dos cadernos, transporte e entrega, com fornecimento de todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, não acarretando custos ao CONTRATANTE.

4.2. Recebimento do Objeto:

4.2.1 Caso sejam identificados materiais ou serviços entregues em desacordo com este Termo de Referência, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou reparar os itens, às suas expensas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da notificação formal pelo CONTRATANTE, sem ônus para este, garantindo que todos os materiais corretos estejam disponíveis dentro do prazo necessário para a execução das avaliações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.2 No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à especificação, dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.3 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3. Condições de Manutenção e Assistência Técnica:

4.3.1 Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de entrega, não há previsão de manutenção ou assistência técnica.

4.3.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 48 horas contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para CONTRATANTE, sem prejuízos as aplicações das penalidades.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1 Cumprir nos termos do Decreto Municipal n.º 1.346/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

4.4.2 O objeto contratado deverá ser acondicionado em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e, preferencialmente, que utilize materiais recicláveis.

4.4.3 Para o presente objeto não será necessária a adoção de práticas de logística reversa.

4.4.4 Proibir qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre, ou prejudiciais à sua moralidade conforme artigos 403 a 405 do Decreto-Lei n.º 5452/1943.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da disponibilização dos arquivos digitais pelo CONTRATANTE e da emissão da nota de empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

5.1.1 A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados, ficando a aceitação ou não do pedido a critério do CONTRATANTE.

5.2. O transporte do objeto contratado deverá garantir a integridade e a inviolabilidade dos materiais, sendo realizado em condições adequadas de segurança, devidamente protegido contra impactos, violação, sujeiras e umidade.

5.3. O descarregamento do objeto contratado será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, devendo ser realizado com pessoal instruído e equipamentos adequados, no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATANTE poderá exigir ensaios e verificações de conformidade, a serem realizados pela CONTRATADA, para fins de conferência e garantia da qualidade, abrangendo:

- a) verificação da integridade e inviolabilidade das embalagens;
- b) conferência da quantidade de unidades entregues, em conformidade com a solicitação;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- c) verificação da qualidade de impressão, legibilidade e conformidade do conteúdo com os arquivos enviados;
- d) verificação da correta identificação e organização por unidade escolar.

5.4.1 Os custos diretos e indiretos das verificações de conformidade correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ressarcimento ou compensação, independentemente do resultado.

6 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos Decretos Municipais n.º 700/2023 e n.º 2.193/2023, serão designados agentes públicos para acompanhar e fiscalizar a entrega e execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

6.3. Ficam designados como Gestor e Suplente para acompanhamento administrativo: Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gestor: Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro, matrícula 65.186. Suplente: Laura Simoni de Oliveira, matrícula 163.037.

Com as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

6.4. Ficam designados como Fiscal e Suplente para acompanhamento técnico da execução:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gestor: Jaqueline Elias do Nascimento Paykala, matrícula 162.515. Suplente: Rogeria Imaculada Ribas, matrícula 33.045.

Com as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 700/2023 e demais legislações pertinentes, bem como aquelas que vierem a substituir.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.

7.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio dos agentes designados como gestores fiscais do contrato.

7.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido sem ônus para CONTRATANTE.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, preferencialmente, através de endereço eletrônico oficial constante em seu cadastro.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.

8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes do produto quantidade, número de empenho e Pregão Eletrônico e dados bancários.

8.3. Manter, durante toda a vigência do contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.

8.3.1 Manter, no prazo total de duração do contrato, impreterivelmente, atualizados seus dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.

8.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.

8.4.1 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.

8.5.1 O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.

8.6. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.

8.7. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.

8.8. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, bem como por despesas laboratoriais para atestos, documentos, licenças, transporte ou reposição/refazimento que se faça necessário.

8.9. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por quaisquer danos a terceiros em decorrência de atos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao CONTRATANTE assegurado o direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.

8.10. Corrigir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Termo de Referência e anexos.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

8.11. Atender as determinações emitidas pelo agente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.12. Executar os serviços com profissionais qualificados e instruídos aptos para desempenhar as tarefas que o contrato exige.

8.13. Tomar providências, imediatamente, para o cumprimento das exigências feitas pela CONTRATANTE, no âmbito da execução do objeto.

8.13.1 A não regularização em conformidade ao imposto pela CONTRATANTE, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocasionar em penalidades descritas no Edital e seus anexos.

8.14. Instruir os seus empregados através de treinamento que aborde os seus deveres e obrigações no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, apresentando documento comprobatório.

8.15. Zelar pela integridade física de seus empregados e pela preservação do patrimônio do Município e de terceiros durante a execução do objeto contratado.

8.16. Fornecer a todos os empregados os adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR-06, considerando sua versão atualizada ou substituições, e todos os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC compatíveis ao risco.

8.16.1 Os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA), e a identificação da CONTRATADA.

8.17. Orientar e supervisionar seus empregados sobre o uso obrigatório e correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e os de Proteção Coletiva – EPC.

8.18. Fica a CONTRADA dispensada de apresentar documentos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), e Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de seus empregados.

8.19. Na ocorrência de acidente de trabalho com seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, deverá apresentar Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.20. Os materiais impressos (cadernos e etiquetas) terão conteúdo pedagógico definido pela SME, mas sua identidade visual deverá seguir as diretrizes do Decreto n.º 1.483/2025. A validação dos elementos gráficos cabe à Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS), e a CONTRATADA deve garantir conformidade com o Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, submetendo layouts para aprovação quando necessário.

8.21. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, o disposto no art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), exigindo e mantendo atualizadas, a cada 6 (seis) meses, as certidões de antecedentes criminais de todos os empregados, prepostos ou colaboradores envolvidos na execução do contrato.

8.21.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a obtenção e guarda das certidões de antecedentes criminais de seus empregados e colaboradores, devendo apresentá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado formalmente, para fins de verificação do cumprimento das obrigações previstas neste contrato.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

8.21.2 O descumprimento do disposto neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O critério de medição será o atesto pelo gestor ou suplente de contrato designado, na Nota Fiscal apresentada, referente ao objeto entregue em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Minuta Contratual.

9.2. Após a execução dos serviços, em conformidade com a Portaria n.º 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

9.2.1 No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispondo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.

9.2.2 O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

9.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Após execução dos serviços, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

9.5.1 A nota fiscal deverá ter como destinatário o Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço

9.5.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Portal Nacional de Contratações Públicas ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

9.5.4 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

9.5.5 A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual n.º 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.

9.5.6 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

9.6. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

9.6.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

9.7. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado nos artigos 141 a 146 no Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

- a) Juros remuneratórios por dia de atraso sobre a parcela vencida, observado o disposto na Resolução n.º 6/2021 SMF;
- b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA/IBGE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.

9.7.1 Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9.8. A Resolução n.º 6/2021 SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.

9.8.1 As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9.1 A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.

9.9.1.1 Para as prorrogações previstas no item 9.9.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.

9.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no item 20 do presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

9.10. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que se encontre em situação de irregularidade cadastral no Portal Nacional de Contratações Públicas, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.11. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar n.º 123/2006.

9.12. Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Julgamento da Proposta:

10.1.1 O critério do Pregão Eletrônico será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com modo de disputa ABERTO.

10.1.2. A adoção do julgamento pelo menor preço global se justifica pela necessidade de que todos os itens sejam fornecidos pela mesma empresa, garantindo padronização dos materiais, logística integrada de produção e entrega, segurança no manuseio e rastreabilidade dos cadernos de prova etiquetados e embalados de forma inviolável.

10.2. Julgamento da Habilitação:

10.2.1 Os interessados deverão estar cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

10.2.2 Para fins de habilitação, conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 2051/2025 que regulamenta os procedimentos para habilitação no âmbito da Administração Pública Municipal de Curitiba, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico- financeira e técnica da licitante, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art 2º do Decreto Municipal n.º 2051/2025;
- e) Declaração de que não emprega menores em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação na licitação.

10.2.3 Demonstrar através de CNPJ ativo a compatibilidade de seus CNAEs para com o objeto pretendido na presente licitação ou mediante a apresentação do Contrato Social atualizado em que conste todas as atividades executadas pela interessada, apontando aquela que seja compatível ao objeto desta licitação.

10.2.4 Não haverá vistoria técnica para a presente licitação, ficando, portanto, dispensada a apresentação da declaração de vistoria técnica.

10.3. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro verificará as informações e documentos constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.051/2025, e nos demais documentos apresentados pelos licitantes.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

10.3.1. Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

10.4. A Relação de Fornecedor será analisada pelo agente operador do certame por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

10.5. Verificando estar a data de qualquer documento vencida, a licitante será INABILITADA, salvo se os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente operador do certame emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso, não se admitindo a substituição ou apresentação de novos documentos após a entrega, salvo em casos de diligência, nos termos do art. 64, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6. Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

10.6.1 Excetua-se da regra de prazo previsto no item 10.6. os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

10.6.2 O prazo previsto no item 10.6. poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

10.7. É de responsabilidade da licitante a manutenção dos documentos atualizados.

10.8. Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, o agente operador do certame concederá prazo de no mínimo 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do órgão solicitante, para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da licitante.

10.9. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, deverão ser entregues, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:

10.10. Para fins de aceitabilidade da proposta, esta deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) especificação sucinta do objeto licitado;
- d) valor item do serviço e quando aplicável, discriminar o valor mensal e ou unitário;
- e) o valor por item deve ser apresentado em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- f) Quando a divisão do valor total/item pela quantidade de meses/quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor do item de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

10.11. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

10.12. Subcontratação

10.12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

10.13. Participação em consórcio

10.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

10.14. Tratamento diferenciado para ME/EPP/MEI

10.4.1 Em razão da natureza do objeto licitado não será aplicada a reserva de cotas de até 25% nem a exclusividade de itens para ME/EPP/MEI, conforme incisos I e III do art. 48 da LC nº 123/2006.

10.14.2 A execução desse objeto exige padronização visual, controle centralizado de qualidade e logística integrada, sendo tecnicamente inviável sua divisão entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a uniformidade dos materiais e o atendimento adequado às necessidades institucionais.

10.15. Para fins de seleção, observar-se-á o disposto no inciso XX do art. 96 do Decreto Municipal n.º 701/2023, que veda a contratação, no caso de serviços, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço em uma mesma localidade, assegurando a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável.

11 – DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. O orçamento da presente licitação não será sigiloso.

12 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.315.000,00 (dois milhões trezentos e quinze mil reais), conforme os valores indicados nas tabelas constantes no item 1).

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339030.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103

09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104

09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

13.2. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2022/2025 e a LOA do ano correspondente.

14 – GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Não será exigida garantia de proposta para a presente licitação.

15 – GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Tendo em vista a especificidade do objeto e sua forma de execução, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no Capítulo II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 – MOTIVAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS

16.1. Por opção da Administração, o edital deverá ser elaborado vedando a participação de empresas em consórcio ou a subcontratação de serviços.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

16.2. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam.

16.3. A subcontratação não será admitida, uma vez que o objeto não apresenta características peculiares ou de relevante complexidade para a sua execução.

16.4. Não será permitida a adesão de outros órgãos à Ata de Registro de Preços (ARP), por se tratar de contratação de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação (SME), em conformidade com os incisos XIV e XVIII do art. 96 do Decreto Municipal nº 701/2023.

17 – ANÁLISE DE RISCOS

17.1. Conforme previsto no art. 18, inciso III, alínea “o”, do Decreto n.º 700/2023, e nos termos das orientações normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município, elencadas no Capítulo IV, também do referido Decreto Municipal, e demais legislações pertinentes, foram elencados os seguintes fatores de risco que podem comprometer o sucesso da licitação e a boa execução dos serviços:

MAPA DE RISCO		
Fase de Análise	Planejamento	
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO		
Evento de Risco	Constatação de algum equívoco em relação aos itens a serem licitados ou em valores consultados.	
Causa(s) do Risco	Alteração nas solicitações demandadas pela administração direta da SME e/ou não localização de valores já praticados e explicitados no banco de compras.	
Consequência(s) do Risco	Morosidade na organização documental devido aos ajustes necessários.	
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixo	Baixo
Impacto	Baixo	Baixo
Nível de Risco Inerente	Baixo	Baixo
TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Consulta atenta nas bases de preços.	Agente de Planejamento
Ação de Contingência	Obter orçamentos de outras fontes, caso sejam necessários.	Agente de Planejamento

MAPA DE RISCO	
Fase de Análise	Contratação
IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO	



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Evento de Risco	Processo Deserto/Fracassado	
Causa(s) do Risco	Não interesse dos fornecedores em participar do processo licitatório.	
Consequência(s) do Risco	Não contratação, continuação do problema identificado.	
	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixa	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Médio	Alto

TRATAMENTO DE RISCOS		
Tipo de Ação	Descrição da Ação	Responsável
Ação Preventiva	Realizar pesquisa de preços robusta e consistente.	Agente de Planejamento

Ação de Contingência	Deixar o processo elaborado de acordo com as normas para reapresentação, caso necessário.	Agente de Planejamento
-----------------------------	---	------------------------

MAPA DE RISCO

Fase de Análise	Gestão do contrato
------------------------	--------------------

IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO RISCO

Evento de Risco	Atraso na entrega dos itens.
------------------------	------------------------------

Causa(s) do Risco	Fornecedor tiver problemas técnico com o maquinário inviabilizando a entrega no prazo ou a falta de suprimentos para a produção.
--------------------------	--

Fornecedor tiver problemas técnico com o maquinário inviabilizando a entrega no prazo ou a falta de suprimentos para a produção.

Consequência(s) do Risco	Não atendimento às demandas solicitadas pela administração da SME.
---------------------------------	--

Não atendimento às demandas solicitadas pela administração da SME.

	ESCALA	PESO
Probabilidade	Baixo	Alto
Impacto	Alto	Alto
Nível de Risco Inerente	Baixo	Alto

TRATAMENTO DE RISCOS

Tipo de Ação	Tipo de Ação	Tipo de Ação
---------------------	--------------	--------------



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Ação Preventiva	Definir cronograma de entrega com antecedência com o fornecedor.	Gestor/Suplente
Ação de Contingência	Aplicar sanções de acordo com o item 20 do termo de referência.	Gestor/Suplente

18 – INFORMAÇÃO TÉCNICA DE OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

18.1. O objeto pretendido não se trata de obra ou serviço de engenharia.

19 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos casos do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas ou da data base dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

19.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste sobre os insumos após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no percentual decorrente da aplicação do índice.

- I. A estimativa de custos tem por base a pesquisa de preços realizada em 06/08/2025, data de elaboração da tabela de composição de custos e fixação do valor estimado da contratação, conforme com o art. 112 do Decreto Municipal n.º 700/2023.
- II. O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice setorial oficial de preços ou, na sua ausência, índice geral de preços definido no contrato.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- III. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- IV. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço de eventual valor remanescente.
- V. É facultada ao órgão promotor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

20.1 Na licitação:

20.1.1 Na licitação, as infrações e sanções relativas ao processo de licitação estão previstas no edital.

20.2. No contrato e ata de Registro de Preços:

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 700/2023, o CONTRATADO que:
 - a) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d) dar causa à inexecução total do contrato;
 - e) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5.º da Lei Federal n.º 12.846/2013;
 - i) violar o sigilo das informações;
 - j) violar a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sujeitando-se as sanções previstas neste TR, sem prejuízos das responsabilidades legais a CONTRATANTE.
- II. Sem prejuízo de possível rescisão contratual e reparação pelos prejuízos na esfera cível e penal, serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- III. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- IV. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- V. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI. A sanção de advertência será aplicada em razão de conduta praticada na fase contratual e somente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
 b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.
- VII. A sanção de multa terá aplicabilidade obrigatória para a situação de atraso injustificado na entrega dos materiais, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do Artigo 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023.
- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, recaindo o cálculo sobre o valor do empenho;
 b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho ao licitante que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 d) multa de 30% (trinta por cento) do valor do empenho em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 247 do Decreto Municipal n.º 700/2023.
- VIII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 b) der causa à inexecução total do contrato;
 c) ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- IX. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será
- a) aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:
 b) prestar declaração falsa;
 c) praticar ato fraudulento;
 d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 e) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.
- X. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

21 – AMOSTRAS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS

21.1. Amostras



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

21.1.1 Poderão ser solicitadas amostras pelo Pregoeiro, a critério do setor solicitante, para fins de atesto de qualidade dos produtos que venham a ser fornecidos.

21.1.2 O prazo para apresentação da solicitação do item 21.1.1 será de 5 (cinco) dias úteis, após formalização, com a entrega no endereço informado pela Administração.

21.1.3 As amostras devem ser identificadas conforme a seguir:

- a) Individualizadas;
- b) Nome da Empresa interessada;
- c) CNPJ da interessada;
- d) Nome do Representante Legal;
- e) Número do Processo Licitatório;
- f) Nome do Item;
- g) Número do Item e Lote.

21.2. Laudos e descritivos técnicos

21.2.1 Quando exigidos, os laudos ou declarações técnicas podem ser emitidos pela própria empresa fornecedora ou pelo fabricante dos insumos utilizados, devendo comprovar a conformidade do produto com as especificações do edital.

21.2.2 Os documentos apresentados devem detalhar características do material, tais como:

- a) Tipo e gramatura do papel;
- b) Qualidade da impressão e acabamento;
- c) Resistência e durabilidade, quando aplicável;
- d) Normas técnicas atendidas (ex.: ABNT ou padrão interno da SME).
- e) Os laudos ou descritivos serão utilizados para avaliação da conformidade do produto com as exigências do edital e podem ser solicitados antes ou após a entrega das amostras.

21.3. Avaliação

21.3.1 A não apresentação de amostras, laudos ou descritivos técnicos quando exigidos poderá implicar inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme critérios do edital.

21.3.2 Todos os documentos apresentados serão avaliados objetivamente, considerando conformidade com as especificações, qualidade, adequação e normas técnicas.

22 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Núcleo de Mídias Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.

Documento assinado digitalmente

gov.br HAUDREY FERNANDA BRONNER FOLTRAN CORI
 Data: 26/09/2025 15:07:13-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro Gerente do Núcleo de Mídias Educacionais -SME
 Matrícula – 65.186 Gestora

Documento assinado digitalmente

gov.br LAURA SIMONI DE OLIVEIRA
 Data: 26/09/2025 15:23:53-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laura Simoni de Oliveira Mat. 163.037 – Suplente



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO II
POSSÍVEIS LOCAIS DE ENTREGA

- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO BAIRRO NOVO – R. Tijucas do Sul, 1700 – Sítio Cercado Curitiba – PR - 81925-620
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO BOQUEIRÃO - Av. Mal. Floriano Peixoto, 1700, SALA 41 B – Rebouças - Curitiba – PR - 80220-000
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO BOA VISTA - Av. Paraná, 3600 – Bacacheri, SALA 47 - Curitiba – PR - 80035-130
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO CAJURU - Av. Prefeito Maurício Fruet, 2150, 1º andar – Cajuru - Curitiba – PR - 82900-000
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO CIC - Rua Orlando Luis Lamarca, 458 / Rua Davi Xavier da Silva, 421 - Cidade Industrial - Curitiba – PR - 81315-660
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 101 – Centro - Curitiba – PR - 80010-030
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO PINHERINHO - Av. Winston Churchill, 2033 – Capão Raso - Curitiba – PR - 81150-050
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO PORTÃO - R. Carlos Klemtz, 1700 – Fazendinha - Curitiba – PR - 81320-420
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO SANTA FELICIDADE – Rua Santa Bertila Boscardin, 213 - Santa Felicidade - Curitiba – PR - 81020-490
- NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO TATUQUARA - R. Olivardo Konoroski Bueno, s/n – Tatuquara - Curitiba – PR - 81020-490
- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Av. João Gualberto, 623 - Alto da Glória - Curitiba – PR - 80030-080
- UNIVERSIDADE LIVRE DO PROFESSOR - R. Ulisses Aurélio Visinoni, 1465 – CIC



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO III
DESCRIPTIVO DE ITENS
NÚCLEO DE MÍDIAS EDUCACIONAIS – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO ITENS	CÓDIGO SGP	U.C	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 0 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital.	01.06.11.65577-0	un.	50.000	100.000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
2	IMPRESSÃO, SERVIÇO, papel A4, 1 x 1 cor, demais especificações inseridas e previstas em edital.	01.06.11.65578-6	un.	50.000	100.000	R\$ 0,26	R\$ 26.000,00
3	Caderno de prova impressão 1x1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420x297mm e fechado nas medidas 210x297mm de 4 até 40 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos.	01.06.11.85033-1	un.	50.000	100.000	R\$ 4,15	R\$ 415.000,00
4	Caderno de prova impressão 1x1 (frente e verso, P/B) em papel offset 90g/m2, aberto nas medidas 420x297mm e fechado nas medidas 210x297mm de 4 até 20 páginas em acabamento com 1 dobra central e 2 grampos.	01.06.11.85198-0	un.	400.000	800.000	R\$ 2,23	R\$ 1.784.000,00
5	Saco plástico inviolável (shrink)	75.03.11.73751-0	un.	15.000	30.000	R\$ 1,57	R\$ 47.100,00
6	Etiqueta confecção autoadesiva branca, conforme especificações previstas e inseridas em edital	01.06.11.62373-6	un.	15.000	30.000	R\$ 1,03	R\$ 30.900,00
TOTAL DA CONTRATAÇÃO:							R\$ 2.315.000,00



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço nº

Pregão Eletrônico nº 119/2025 SME

Objeto: CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE EMBALAGENS INVIOLÁVEIS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Órgão Participante: Secretaria Municipal da Educação

Ao xxxxxxx de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Jean Pierre Geremias de Jesus Neto, CPF: 047.848.599-93 e de outro lado à empresa xxxxxxx, com sede à Rua xxxxx –, CEP: xxxxx, CNPJ: xxxxxx, tendo em vista as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, neste ato representado por xxxxxxx, CPF: xxxxxx, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021 e regulamentos municipais correspondentes, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços.

Xxxxxxxx

Xxxxxx

Valor unitário: xxxxxxx Quantidade: xxxxx Valor total: xxxxxx

Valor total da empresa: xxxxx

Fica declarado que o preço constante da presente ata, portanto registrado, é válido por 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº xxx /2025 SME e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação do fornecedor será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto
 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Xxxxxxx

xxxxxx



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO V
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025 SME

OBJETO: CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E DE EMBALAGENS INVOLÁVEIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos XXXXX de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado CONTRATANTE e as licitantes remanescentes resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro para Cadastro de Reserva, obedecidas as condições estabelecidas na legislação vigente, conforme abaixo:

As condições encontram-se no Edital de Embasamento do PE 119/2025 SME;
Quando a remanescente na ordem de classificação for convocada em razão da exclusão do primeiro colocado deverá atender todas as condições estabelecidas no edital, inclusive quanto ao objeto e habilitação;
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata.

Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Pregoeira/Agente Operador do Certame

Semiramis Vendramel
Equipe de apoio

Talitha Shara Miquelasso
Equipe de apoio



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º xxxxxx CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR, CADERNOS DE ORIENTAÇÃO DE APLICAÇÃO BEM COMO O FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E EMBALAGENS INVOLÁVEIS, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa XXXXXXXXX.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de XXXXXXXXXX, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ n.º 76.417.005/0001-86, , neste ato representado pela Secretário Municipal da Educação JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, CPF/MF n.º 047.848.599-93, na qualidade de Ordenador das Despesas e de outro lado a EMPRESA XXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxx, N.º xxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA neste ato representado por xxxxxxxx, CPF/MF n.º xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o contido no Processo Administrativo 01-199116/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 119/2025, as partes resolvem e acordam firmar o presente Contrato, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 700/2023 e no Decreto Municipal n.º 701/2023, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRODUÇÃO DE CADERNOS DE PROVA, CADERNOS DO APLICADOR E CADERNOS DE ORIENTAÇÕES DE APLICAÇÃO, E FORNECIMENTO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E EMBALAGENS INVOLÁVEIS**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal da Educação, pelo Sistema de Registro de Preços, com vigência de 1 (um) ano.

A execução do objeto deverá observar as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2025 – SME, seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

Parágrafo primeiro

A prestação dos serviços compreenderá também o fornecimento dos materiais de consumo, recursos humanos (equipe técnica) e equipamentos necessários à sua perfeita execução.

Parágrafo segundo

O detalhamento dos serviços encontra-se discriminado no Termo de Referência e Anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato o prazo de vigência será de 1 (um) ano, a partir do prazo de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e interesse da CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante solicitações específicas, observado o prazo máximo de até 15 (quinze) dias para execução e entrega dos itens, contado a partir da disponibilização dos arquivos digitais e da respectiva solicitação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Os serviços ora contratados deverão ser executados de acordo com o disposto na Cláusula Primeira, sendo o valor da presente contratação de R\$ R\$ 2.315.000,00 (dois milhões e trezentos e quinze mil reais), que representa os quantitativos de serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

09001.12361.0002.2027.339030.0.1.103
 09001.12361.0002.2027.339039.0.1.103
 09001.12361.0002.2027.339039.0.1.104
 09001.12365.0002.2033.339039.0.1.104

Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2024/2025 e a LOA do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste, conforme dispõe o art. 125 da lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC (<https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>), solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido:

- I. Notas Fiscais dos serviços prestados, em moeda corrente nacional;
- II. Certidão de Falência;
- III. Prova de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Imobiliários;
- V. Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais – Mobiliários;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado “Relação de Fornecedores”, desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Segundo

É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços pelos gestores dos respectivos Órgãos.

Parágrafo Terceiro

O valor constante nas notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quarto



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Não será efetuado pagamento da parcela para a CONTRATADA caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quinto

Após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá protocolar processo administrativo junto ao sistema PROCEC, solicitando o pagamento e devendo anexar ao processo os seguintes documentos, todos dentro da validade na época em que o pagamento for requerido, conforme Decreto n.º 700/2023:

- I. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referentes ao mês imediatamente anterior;
- II. guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- III. guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- IV. folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, com discriminação das verbas pagas;
- V. declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- VI. Termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acompanhado do relatório e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF ou outra que vier a substituí-lo;
- VII. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- VIII. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.
- IX. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- X. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- XI. A declaração mencionada no inciso VII deste artigo deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.
- XII. O contratado deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.
- XIII. A falta de anexação das certidões de regularidades fiscal federal, estadual e municipal ao respectivo protocolo de pagamento não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 (noventa) dias para a respectiva anexação e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- XIV. Para as prorrogações previstas no parágrafo anterior, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa do contratado.
- XV. Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica, autenticada ou cópia acompanhada da original para autenticação, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.
- XVI. Os documentos de que trata o presente artigo poderão, no que couber, ser substituídos pelo documento emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, denominado "Relação de Fornecedores", desde que o cadastro da pessoa jurídica esteja devidamente atualizado.

Parágrafo Sexto

Os documentos acima deverão estar vigentes, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo Sétimo



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Havendo alguma restrição nos documentos nominados acima, será aplicado o que determina o artigo 138, § 3.º, do Decreto Municipal n.º 700/2023.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação, sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Nono

Nos preços referidos na Clausula Terceira, e detalhados no Termo de Referência e demais documentos referentes ao Pregão n.º XXX/2025, estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Décimo

Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

Parágrafo Décimo Primeiro

O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo

Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados por revisão de preços ou reajuste de preços em sentido estrito, este depois de decorridos 12 (doze) meses com data base vinculada à data do orçamento estimado de 01/07/2025, a fim de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (artigo 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 700/2023 e Instrução Normativa n.º 03/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento), a partir da demonstração analítica pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de preços em sentido estrito, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo Segundo

O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data prevista nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Os reajustes subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 (doze) meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Quarto

Para fins de reajuste, será considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou o índice que o substituir,



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

conforme Instrução Normativa n.º 03, de 2023 da SMF e/ou instrumento que o substituir, conforme Decreto Municipal n.º 700/2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quinto

Conforme art. 113, § 2.º do Decreto Municipal n.º 700/2023, caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços ou revisão de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Sexto

Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela CONTRATADA, preferencialmente indicando-se o número dos autos em que tramita.

Parágrafo Sétimo

Em havendo índice com variação negativa, é lícito à CONTRATADA aplicar o reajustamento a seu favor, reduzindo o valor contratual, bem como a revisão contratual decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro em benefício do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo

As alterações dos valores contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro terão como base a manifestação do setor requisitante do órgão promotor, unidades designadas e, da Coordenadoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Parágrafo Nono

A decisão sobre os pedidos de reajuste de preços em sentido estrito e de revisão de preços deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos contratado, nos termos do art. 111 do Decreto Municipal n.º 700/2023. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que demonstrada a inviabilidade de seu cumprimento, mediante decisão motivada da autoridade competente. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Administração para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

- I. pelo adimplemento do objeto contratual;
- II. pela anulação decorrente de vício de legalidade;
- III. pela rescisão, nas formas previstas nesta minuta e na legislação vigente;
- IV. pelo encerramento do prazo de vigência contratual, quando não houver prorrogação;
- V. pela conclusão da execução e do recebimento definitivo do objeto;
- VI. por outras causas admitidas em lei.

Parágrafo único

A extinção do contrato deverá ser formalizada mediante termo próprio, lavrado no processo administrativo correspondente, com a devida instrução e manifestação do gestor do contrato, observando-se o disposto nos artigos 138 a 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a cumprir as seguintes obrigações:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- III. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
- IV. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa, conforme art 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.
- V. Manter, impreterivelmente, atualizados os dados de telefone comercial, e-mail e endereço sede, para fins de contatos e notificações.
- VI. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado;
- VII. Indicar formalmente preposto, com poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato ou qualquer ajuste cabível.
- VIII. O preposto indicado pela CONTRATADA deverá estar capacitado para gerenciar de forma eficaz e preordenada os recursos humanos e os materiais disponíveis para a execução do objeto.
- IX. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir da ciência, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelo atendimento da especificação do objeto licitado. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Edital, Termo de Referência ou anexos, a contratada deverá corrigir, substituir ou reparar os itens, assumindo todas as despesas e respondendo por eventuais danos decorrentes de sua inexecução total ou parcial, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XI. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto licitado.
- XII. A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade, técnica, administrativa e legal, pela execução do objeto contratado, respondendo integralmente por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto, incluindo reposição, correção, transporte, licenças, danos a terceiros ou a órgãos públicos, por atos de seus empregados, prepostos ou subordinados, garantindo ao CONTRATANTE o direito de regresso em caso de condenação ou prejuízo.
- XIII. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução de todo o objeto, quando couber conforme disposto no Capítulo IV do Decreto Municipal n.º 1346/2023;
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no objeto licitado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- XV. Levár, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, toda e qualquer situação que envolva o objeto em questão durante a prestação do serviço licitado para adoção das medidas cabíveis;
- XVI. Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela CONTRATANTE para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação;
- XVII. Atender as determinações emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- XVIII. A detecção, pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades nas entregas do bem licitado e as especificações solicitadas junto ao Termo de Referência e seus Anexos, implicará na obrigatoriedade da imediata substituição. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em contrato, bem como aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- XIX. Fornecer declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68 da Lei nº14.133, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- XX. Comunicar à CONTRATANTE, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XXI. Produzir os cadernos de prova, cadernos do aplicador e cadernos de orientações de aplicação com observância de padrões de sigilo, inviolabilidade e qualidade gráfica definidos no Termo de Referência.
- XXII. Fornecer as etiquetas de identificação e embalagens invioláveis conforme especificações técnicas, garantindo a integridade e segurança dos materiais.
- XXIII. Realizar a entrega dos materiais em embalagens adequadas, devidamente identificadas e lacradas, preservando sua confidencialidade até a entrega do CONTRATANTE.
- XXIV. Corrigir, substituir ou reparar, por sua conta e responsabilidade, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações contratuais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal do CONTRATANTE.
- XXV. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os procedimentos de entrega, conferência e recebimento do objeto contratado:
- a) A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado de forma lacrada e identificada, preservando sua confidencialidade até a entrega.
 - b) Todos os custos de transporte, limpeza e destinação ambiental de resíduos e embalagens correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - c) O recebimento do objeto poderá ocorrer de forma provisória ou parcelada, sendo considerado definitivo após conferência e atesto em sistema informatizado.
 - d) Caso sejam identificadas divergências ou desconformidades, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, corrigir, substituir ou reparar os itens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.
- XXVI. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte e manuseio dos materiais, providenciando todos os recursos necessários para a perfeita execução do contrato, inclusive a correta destinação ambiental dos resíduos e embalagens, sem qualquer custo ao CONTRATANTE.
- XXVII. O recebimento do objeto ocorrerá de forma parcelada conforme demanda do CONTRATANTE, sendo as entregas realizadas diretamente na Secretaria Municipal da Educação (SME) e nos Núcleos Regionais de Educação (NREs) e indicados, a partir dos arquivos digitais previamente aprovados e encaminhados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.
- XXVIII. Cada entrega será considerada como recebimento definitivo, mediante conferência da conformidade dos materiais pelo NRE destinatário, quanto à quantidade, qualidade gráfica, acabamento e inviolabilidade.
- XXIX. Caso sejam constatadas divergências ou desconformidades nas entregas, a CONTRATADA deverá, por sua conta e responsabilidade, providenciar a substituição, correção ou reposição dos materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a administração.
- XXX. O recebimento definitivo será realizado pelo NRE destinatário, mediante conferência e assinatura no documento de entrega. Após essa etapa o NRE comunicará o gestor do contrato quanto à conformidade dos materiais, cabendo a este proceder ao atesto em sistema informatizado, o qual constituirá condição para a liquidação da despesa e o pagamento correspondente.
- XXXI. Em não havendo correções pendentes, e tendo recebido o de acordo da CONTRATANTE, ocorrerá o recebimento definitivo do serviço. A contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, tendo havido a verificação da correta execução do serviço com consequente aceite mediante atesto em Sistema Informatizado junto da Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.:
- a) O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento ao cumprimento das exigências contratuais. Fazer a substituição dos formulários de entrega rasurados



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- XXXII. No caso de controvérsia sobre a perfeita execução do objeto licitado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- XXXIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, podendo a CONTRATADA se apoiar nos programas e serviços desenvolvidos pelo Município, que visam à formação e inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, inscritos no "Portal Aprendiz" (<https://aprendiz.curitiba.pr.gov.br/>) e demais Programas sob a gestão da Fundação de Ação Social.
- XXXIV. Todo o processo de cadastro da Nota Fiscal, atestados e demais documentos, será de responsabilidade da Empresa, o Login e Senha serão os mesmo que são utilizados para acessar o e-compras Curitiba. Link de cadastro das NFEs <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- XXXV. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente os prazos e condições de entrega previstos no Termo de Referência, devendo efetuar a entrega dos materiais em até 15 (quinze) dias úteis, contados da disponibilização dos arquivos digitais e da emissão da nota de empenho

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do fiscal e do gestor especialmente designado, ficando responsável pela validação do objeto entregue pela empresa CONTRATADA.
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- III. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021. o pagamento ao Contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- V. Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- VI. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- VII. Efetuar as eventuais glosas devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, quando da inconformidade frente ao pactuado neste edital;
- VIII. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006;
- IX. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação, por escrito, da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- X. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação para a entrega dos materiais em embalagens adequadas, devidamente identificadas e lacradas;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- XI. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA, possa desempenhar a prestação do serviço, dentro das normas exigidas;
- XII. Comunicar à CONTRATADA sobre a necessidade de observância integral das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o seu cumprimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VÍCIOS

A detecção, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha a interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se reestabeleça a normalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser pontualmente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização exercida no interesse da administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante a terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela CONTRATADA não implicam corresponsabilidade do poder público e/ou de seus agentes.

Parágrafo Segundo

A gestão e fiscalização do contrato observarão a designação constante do Termo de Referência e demais anexos do Edital, que integram o presente instrumento.

Parágrafo Segundo

O gestor do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo nº 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo nº 251, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023, e será executada da seguinte forma:

- a) **Leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente;
- b) **Média:** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) **Grave:** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente ao licitante ou contratado que executar o objeto da licitação em desacordo com as especificações e condições contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) **Gravíssima:** multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão da inexecução total do contrato.

Parágrafo Primeiro

Serão aplicadas à CONTRATADA pelo cometimento das infrações administrativas acima dispostas as seguintes sanções:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo

Na aplicação das sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- a) pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à Administração ou ao interesse público;
- b) pela inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação da sanção de multa será aplicada sobre o valor do contrato e obedecerá ao disposto no art. 251 do Decreto Municipal nº 700/2023, devendo:

- I. Ser individualizada no contrato, considerando as características do objeto, a urgência da necessidade, a duração do contrato e a gravidade da infração;
- II. Poder ser aplicada cumulativamente com outras sanções previstas na legislação;
- III. Ter aplicação obrigatória em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- IV. Ter o cálculo especificado no contrato, respeitando o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de até três (3) anos.

Parágrafo Sexto

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4.º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Sétimo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo Oitavo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal da Educação
 Superintendência de Gestão Educacional
 Núcleo de Mídias Educacionais
 Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
 80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Parágrafo Nono

A aplicação das sanções acima dispostas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo

Na aplicação da sanção de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, bem como será observado o procedimento constante na Seção III do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal n.º. 700/2023.

Parágrafo Décimo Primeiro

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º. 14.133/2021 observará os ditames do art. 158 desta normativa, bem como o procedimento previsto na Seção IV do Capítulo I do Título VII do Decreto Municipal n.º. 700/2023.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º. 14.133/2021 ou em outras normativas da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º. 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta Lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada com outras sanções, nos termos do parágrafo único do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Para os fins deste contrato, consideram-se práticas vedadas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: falsificar, omitir ou manipular informações ou documentos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: ajustar ou combinar, entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes do órgão licitador, preços ou condições de forma a restringir a competitividade ou estabelecer valores artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano, ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou a seus bens, visando a influenciar sua participação em processo licitatório a execução contratual;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas; prestar declarações falsas; ou adotar qualquer conduta destinada a dificultar ou impedir a atividade de fiscalização, investigação ou auditoria relacionada ao processo licitatório ou à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS GESTORES

Ficam designados como gestora e suplente do presente contrato:

	ÓRGÃO	GESTOR	SUPLENTE
1	Secretaria Municipal da Educação	Haudrey Fernanda Bronner Foltran Cordeiro - Mat. 65.186	Laura Simoni de Oliveira - Mat. 163.037

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Educação
Superintendência de Gestão Educacional
Núcleo de Mídias Educacionais
Av. João Gualberto, 623 – Térreo – Torre B
80030-000 Alto da Glória – Curitiba/PR

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, será assinado por todos na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.
Palácio 29 de Março, xx de xxxxxxxxx de 2025

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal da Educação Contratada
1ª testemunha 2ª testemunha
Nome: Nome:
CPF CPF

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-199116/2025 - por Talitha Shara Miquelasso - Matrícula 159456 em 14/11/2025 às 11:18:34



Apucarantina sofre com problemas no abastecimento de água

O poço artesiano que abastece a localidade foi desativado após uma série de falhas técnicas

Lucas Giroto
Estagiário*

Há mais de dois meses a população da aldeia-sede do Apucarantina, em Tamarana (Região Metropolitana de Londrina), sofre com a falta de abastecimento regular de água potável. O poço artesiano que abastece a localidade foi desativado após uma série de falhas técnicas. Com isso, os moradores passaram a utilizar a água de açude para tarefas diárias, como limpeza doméstica e higiene pessoal.

Para beber e cozinhar, a água potável é fornecida mensalmente por um caminhão-pipa da prefeitura, que abastece a caixa-d'água da escola — com capacidade de apenas 5 mil litros, que serve a toda a população. Aproximadamente 800 pessoas são afetadas pela situação.

Com cerca de 30 anos de uso e 95 metros de profundidade, o poço artesiano já apresentava sinais de esgotamento. Segundo o conselheiro da aldeia, Ivan Kaingang, a intenção era continuar realizando a manutenção da bomba. No entanto, com o rebaixamento do nível de água, não há mais como extrair o recurso, o que torna necessária a perfuração de um novo poço.

“Como estamos em uma região alta, não conseguimos ter acesso aos rios que ficam nas baixadas. Por isso, o poço é nossa única fonte de abastecimento. Pensamos que poderíamos prevenir esse problema, mas não conseguimos. O pessoal da Sesai (Secretaria de Saúde Indígena) verificou a si-

tução e percebeu que o sistema estava no limite — acho que até alguns canos caíram no fundo. A ideia agora é perfurar um novo poço”, explica.

As aldeias que compartilham o território com a sede — Água Branca, Barreira e Serriinha — têm servido como fonte provisória de abastecimento.

AULAS SUSPENSAS

Outro impacto é sentido na rotina dos alunos do Colégio Estadual Indígena Benedito Rokag. Com as aulas suspensas, duas vezes por semana os estudantes recebiam atividades e eram acompanhados por professores e pedagogos.

Em nota, a Seed-PR (Secretaria de Estado da Educação) informou que as aulas já foram retomadas e que acompanha de perto a situação. Segundo o órgão, representantes do Núcleo Regional de Educação se reuniram com líderes da região para discutir o problema. A Seed também confirmou que a Sesai realiza a instalação de novas bombas e que, até a conclusão do serviço, o abastecimento da escola ocorre por meio de galões de água.

URGÊNCIA NA SOLUÇÃO

As lideranças indígenas articulam-se com parceiros do poder público e da sociedade civil para obter o financiamento necessário para a perfuração da nova fonte. Na tentativa de agilizar o processo e reduzir a burocracia, o conselheiro afirma que a meta é solucionar o problema ainda em novembro.

“Estamos no limite. O poço precisa ser perfurado ainda este mês. Realizamos uma reu-

nião na terça (11) e planejamos contratar uma empresa para executar o serviço. Pesquisei os preços e não é algo exorbitante. Nosso foco é agilizar o processo e resolver o problema”, enfatiza.

BLOQUEIO CONTRATUAL

Questionado sobre a situação do Apucarantina, o coordenador distrital da Sesai, Luiz Carlos Kog te Salles Batarse, explicou os detalhes técnicos do problema e as possíveis soluções. Segundo ele, o contrato vigente prevê apenas a manutenção e a substituição das bombas, excluindo a possibilidade de perfurar um novo poço.

“Durante a vistoria, nossos engenheiros identificaram a necessidade de substituição, e foi isso que fizemos. Entretanto, o pior aconteceu: a bomba caiu e causou uma erosão no solo. Após remover todos os destroços, fui notificado de que um novo poço deverá ser perfurado. O problema é que o contrato vigente me impede de solicitar o serviço”, justifica.

Devido ao bloqueio contratual, outras formas de financiamento público estão sendo buscadas para viabilizar a nova perfuração. Uma das alternativas é um acordo com deputados para destinar verba parlamentar a um contrato emergencial.

“Não posso dar certeza, mas participei hoje (terça, 11) de algumas reuniões com deputados e conseguimos uma garantia de 80% para realizar a perfuração. Se formos pela Sesai, enfrentaremos toda a morosidade da burocracia pública. Caso se confirme, essa será a verba mais imediata para resolvermos a situação de lá”, explica.

A previsão, segundo Batarse, é que o novo poço seja perfurado neste mês de novembro. “Esta será minha missão”, afirma. “Queremos ajudá-los com recursos públicos, sabemos da urgência e da necessidade deles. Entendo a vontade de realizar a perfuração por conta própria — é natural querer resolver o quanto antes uma situação como essa”, conclui.

* Supervisão: Guto Rocha - Editor do Portal Bonde



Prefeitura de CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2025 – SME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a produção de cadernos de prova, cadernos do aplicador, cadernos com orientações de aplicação, bem como o fornecimento de etiquetas de identificação e embalagens invioláveis, pelo Sistema de Registro de Preços.
ENVIO DE PROPOSTAS: até às 10h00min, do dia 03 de dezembro de 2025, em horário comercial, ou seja, das 08h às 18h.
ENVIO DE LANCES: 03 de dezembro de 2025 das 10h05min às 10h35min.
O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelos telefones: (041) 3350-9867, 3350-9588, 3350-3175 e 3350-3009.
Cristiane Guterres de Oliveira Ribeiro
Pregoeira/Agente Operador do Certame

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
UASG: 928591




EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 91901/2025 E-PROTOCOLO N.º 24.981.282-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Edição de Vídeo e Som, Impressoras 3D, Contêineres, Equipamentos de Fotografia, Instrumentos Musicais, para o Curso de Cinema e Audiovisual da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, Campus de Curitiba II, conforme anexo I - Termo de Referência e demais anexos do edital.
Valor máximo previsto para contratação, R\$ 795.280,89 (Setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).
Acolhimento de Propostas: A partir das 08h00 do dia 17/11/2025.
Início da Sessão de Disputa: a partir das 09h00 do dia 27/11/2025,
Critério de Julgamento: menor preço

Curitiba, 13 de novembro de 2025
Profa. Dra. Noemi N. Ansay
Direção do Campus de Curitiba II
Portaria 983/2023 Reitoria/ Unespar

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA – SEDEF COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS SOCIAIS – CPPS



Protocolo n.º 23.970.327-5
Assunto: Edital de Credenciamento 002/2025
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CONVITE PARA SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL N.º 002/2025

A Comissão de Credenciamento do Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Alcool e outras Drogas, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), no uso de suas atribuições, convida a todos os interessados, e especialmente aos representantes das instituições participantes, para a Sessão Pública de Sorteio referente ao Edital de Credenciamento N.º 002/2025. O evento tem como objetivo principal, definir, por meio de sorteio, o sistema de rodízio de cada região para o acolhimento institucional, conforme estabelecido no item 5.3 do referido Edital.

INSTITUIÇÕES CONVOCADAS PARA O SORTEIO:

Regional Curitiba:
▶ CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA – CRAVI;
▶ CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA – CRENVI;
▶ CENTRO DE RECUPERAÇÃO JEOVA RAPHA – CREJER;
▶ CENTRO DE PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO “O CAMINHO, A VERDADE E A VIDA” – PRECAVIDA;
▶ ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÉUTICA VITÓRIA;
▶ NOVA JORNADA;
▶ CENTRO TERAPÉUTICO HADASH;
▶ ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE A TRIBO DOS DOZE;
▶ ASSOCIAÇÃO TEMPO DE MILAGRES;
▶ PROJETO FAZENDO A DIFERENÇA – FAZDI.

Regional Londrina:
▶ CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN (MASCULINA);
▶ MISSÃO FILADÉLFIA.

Regional Maringá:
▶ ASSOCIAÇÃO MARINGÁ APOIANDO A RECUPERAÇÃO DE VIDAS – MAREV;
▶ ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE APOIO E REINTEGRAÇÃO DE ADOLESCENTES E ADULTOS – AMARAS;
▶ CENTRO DE RECUPERAÇÃO MISSIONÁRIOS DE CRISTO.

Regional de Ponta Grossa:
▶ ASSOCIAÇÃO ESQUADRÃO DA VIDA DE PONTA GROSSA;
▶ COMUNIDADE TERAPÉUTICA MANNAIN.

INFORMAÇÕES SOBRE A SESSÃO PÚBLICA DE SORTEIO:


- Data: 02 de dezembro de 2025
- Horário: 8:30h
- Local: Presencial: Palácio das Araucárias, 6º andar – Sala Diretoria de Desenvolvimento Social.
- Transmissão Online: Plataforma Zoom
- Link: <https://us02web.zoom.us/j/86227725795?pwd=GoeHKgY2OZVh1O2ZSxkeHlUoWCDVof0.1>

PROCEDIMENTOS E REGRAS DO SORTEIO:

1. O sorteio será realizado mediante a colocação de papéis de tamanho único, previamente dobrados e contendo o nome dos credenciados por região e modalidade de serviço, em um único recipiente. Os próprios credenciados presentes serão convidados a efetuar a retirada dos papéis (conforme item 5.3.4 do Edital).
2. A cada retirada, o nome do credenciado sorteado será exibido e lido em voz alta para todos os presentes, sendo devidamente registrado em ata pela Comissão de Credenciamento (conforme item 5.3.5).
3. A presença na sessão é facultativa. Os credenciados em situação regular participarão do sorteio independentemente de seu comparecimento, ressalvadas as hipóteses de impedimento declarado pela Comissão (conforme item 5.3.8).
4. Após a conclusão do sorteio, todos os presentes serão convidados a firmar a ata do evento (conforme item 5.3.10). Ressalta-se que, de acordo com o item 5.3.9 do Edital, a SEDEF reserva-se o direito de, por interesse público devidamente justificado, cancelar ou alterar a sessão de sorteio.

Atenciosamente,
Comissão de Credenciamento
Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Alcool e outras Drogas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR
UASG: 928591



AVISO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 91823/2025
PROTOCOLO N.º 24.809.154-1

OBJETO: Aquisição de **Lousas Brancas com pautas musicais** para utilização no campus de Curitiba I, nas salas de aula do centro de música.
INTERESSADO: Unespar Campus de Curitiba I – Embap.
VALOR: R\$ 16.951,84 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
Acolhimento de Propostas: A partir das 08h30 do dia 17/11/2025.
Início da Sessão de Disputa: A partir das 09h30 do dia 27/11/2025.
Retirada do edital deverá ser realizada no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (www.gov.br/pncp), Portal Compras Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br) e Portal da Transparência do Estado do Paraná: (www.transparencia.pr.gov.br).

Curitiba, 12 de novembro de 2025
Eloi Vieira Magalhães - Diretor do Campus de Curitiba